Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

LEI Nº 1.842
DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 30/10 a 04/12/96
pag. 3
ADEMAR CAFEO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Itapuí, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Economica Federal -CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, na forma da RESolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 006/96, de 18 de janeiro de 1996.

Artigo 2º)- O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º)- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE NOVEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor